



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

DECISÃO

Tendo em vista o Parecer emanado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, acolho os seus fundamentos e deixo de homologar, neste momento, a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, convertendo a decisão pela homologação para saneamento do procedimento.

Tendo sido constatado o não cumprimento de requisito essencial de habilitação técnica, notadamente no que atine à assistência técnica, com fundamento na súmula 473 do STF, de ofício, determino a reforma da decisão do pregoeiro que julgou habilitada a empresa MOTIVA, inabilitando-a, cancelando-se a sua adjudicação.

Consoante art. 4º, XIX da Lei 10.520/02, invalido apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento, ou seja, a partir da decisão aqui reformada, pelo que deverá se proceder à designação de sessão dando continuidade ao certame em relação ao Lote 02, com a convocação do segundo colocado, para negociação de preço e abertura dos documentos de habilitação.

Mantenho a adjudicação em relação ao Lote 01, mas aguardo o desfecho do certame em relação ao lote 02 para analisar a homologação do processo licitatório.

Dê-se ciência aos licitantes da presente decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, em 10 de março de 2014

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal